

Portaria nº 197/97/M* de 25 de Agosto

O Decreto-Lei nº 15/94/M, de 28 de Fevereiro que regula as formas de obtenção dos graus de mestre e doutor na Universidade de Macau, estipula no nº 3 do seu artigo 16º que os ramos de conhecimento em que esta Universidade concede o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

ARTIGO ÚNICO

São aprovadas as áreas de doutoramento da Universidade de Macau constantes do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrar-te.

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1997.
Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

* Publicada no *Boletim Oficial* nº 34, I Série, de 25 de Agosto.

ANEXO

ÁREAS DE DOUTORAMENTO*

FACULDADE	ÁREA
DIREITO	Ciências Jurídico-Privatísticas
	Ciências Jurídico-Empresariais
	Ciências Jurídico-Publicísticas ou Políticas
	Ciências Jurídico-Criminais
	Ciências Jurídico-Processuais
	Ciências Jurídico-Comparatísticas
	Ciências Jurídico-Históricas e Filosóficas
Ciências Jurídico-Económicas	

* Apenas se indicam as áreas de doutoramento em Direito.

